MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1206

Recife - Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2023 Recife, 4 de abril de 2023

Altera a Resolução PGJ nº 16/2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cálculo da licença compensatória decorrente da acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental a fim de evitar eventuais distorções, garantindo que todos os dias efetivamente trabalhados passem a integrar a base de cálculo da referida licença;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. $1^{\rm o}$ Revogar o \S $4^{\rm o}$ do art. $5^{\rm o}$ da Resolução PGJ nº 16/2022, de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 02/2023 Recife, 4 de abril de 2023

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 001/2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cálculo da licença compensatória decorrente do exercício simultâneo a fim de evitar eventuais distorções, garantindo que todos os dias efetivamente trabalhados passem a integrar a base de cálculo da referida licença;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 836/2023 Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/04/2023 a 30/04/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.038/2023 Recife, 30 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a

Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 27/03/2023 até 31/03/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.078/2023 Recife, 3 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 450345/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça de Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

 II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.081/2023 Recife, 3 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Resolução PGJ 004/2018, que regulamenta a criação de comitês e núcleos com o objetivo de estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas e de atividades ministeriais para a consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e defesa do patrimônio cultural brasileiro, incluída a criação de órgãos especializados no cumprimento de tal tarefa:

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui uma das culturas mais ativas, ricas e diversificadas do Brasil, e que o acervo que compõe o patrimônio histórico-cultural pernambucano está intimamente relacionado com a identidade e a memória do seu povo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve manter canais permanentes de cooperação com os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal responsáveis pela proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

CONSIDERANDO, por fim, a instituição do NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, nos termos da Portaria PGJ nº 3.556/2021;

RESOLVE:

- I Designar os Membros e servidores relacionados abaixo para integrarem o Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, sob a Coordenação do Promotor de Justiça José da Costa Soares, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir de 01/04/2023 até 31/03/2024:
- 1 José da Costa Soares, Coordenador do Núcleo;
- 2 Belize Câmara Correia, Coordenadora do CAO Meio Ambiente;
- 3 Ana Maria Moura Maranhão da Fonte, Promotora de Justiça;
- 4 Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega, Promotor de Justiça;
- 5 Maria Cecília Soares Tertuliano, Promotora de Justiça;
- 6 Evângela Azevedo de Andrade, Servidora; e
- 7 Clara Gomes Moreira, Servidora.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.082/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0415.0003572/2023-81;

RESOLVE:

Autorizar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.083/2023 Recife. 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0320.0005528/2023-07;

RESOLVE:

Autorizar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURIDICOS: tenato da Silva Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

santos ŝiani Maria do Monte Santos Edson José Guerra úcia de Assis Kguinaldo Fenelon de Barros Aaria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 1.084/2023

Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 16ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.085/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais junto às Varas Criminais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.086/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais e sessões do Júri junto às Varas Judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.087/2023

Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.088/2023

Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA RAMOS, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 1.089/2023

Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.090/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.091/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de

Caruaru a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.092/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Riacho das Almas e sua consequente agregação à Comarca de Caruaru nos termos do ATO GP nº 739/2022, de 04/08/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.
- II Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, excetuada a atuação nos feitos do Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.093/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da $8^{\rm a}$ Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 1.094/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- i Dispensar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 475/2022, a partir de 01/05/2023.
- II Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos judiciais distribuídos na Comarca de Tracunhaém, relativos ao município de Buenos Aires, atribuído pela Portaria PGJ nº 475/02, a partir de 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.095/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Buenos Aires e sua consequente agregação à Comarca de Tracunhaém nos termos do ATO GP nº 673/2021, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.
- II Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo para o exercício simultâneo nos feitos judiciais distribuídos na Comarca de Tracunhaém, relativos ao município de Buenos Aires, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.096/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.097/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 845/2022, a partir de 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.098/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de São Vicente Férrer e sua consequente agregação à Comarca de Macaparana, nos termos do ATO GP nº 959/2021 de 28/10/2021 e Portaria do TJPE nº 43/2021, de 18/11/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.
- II Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo para o exercício simultâneo nos feitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 judiciais distribuídos na Comarca de Macaparana, relativos ao município de São Vicente Férrer, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.099/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.100/2023 Recife. 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Revogar a Portaria PGJ nº 931/2023, publicada no Diário Oficial de 17/03/2023, por meio da qual foi designado o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, em razão da dispensa da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.101/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 14, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 14, com sede em Floresta, durante o período de 01/04/2023 a 30/04/2023.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 083/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 453180/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453170/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453169/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453165/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para

concessão da licença médica.

Número protocolo: 453162/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453159/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

as Ministério Público de Pernambu Roberto Lyra - Edifício Sede

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Número protocolo: 453155/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453154/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453149/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453148/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453136/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453103/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453078/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453049/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453091/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453020/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453064/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453038/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453029/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453007/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453066/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453068/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 452885/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS

SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 452903/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da

Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 452140/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08/01 (excepcionalmente), 19/02 e 25/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 452831/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452914/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 452948/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período

originário de férias seja gozado, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 03/05/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 452506/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

MENDES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453262/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453222/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453225/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453240/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453256/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453129/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453198/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450781/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA

LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Considerando a dificuldade de designação de substituto automático no mês de abril/2023, bem como a existência de pauta extensiva de júris na Vara Privativa do Tribunal do Júri no referido período, defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para os meses de abril e maio/2023, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 3º e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450782/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA

LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIC COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

os i Maria do Monte Santos n José Guerra n de Assis naldo Fenelon de Barros naldo Fenelon Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000 nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, conforme solicitado. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450346/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 14/03/2023

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/05 a 01/06/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de abril de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Promotor de Justiça Chefe de Gabineté do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 084/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 453212/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/04/2023

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Ciente, arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de abril de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 085/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0007083/2023-26

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 24/03/2023

RAL SUBSTITUTA

Número protocolo: 19.20.0323.0002563/2023-89

CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Documento de Origem: SEI Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 24/03/2023

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 991/2023, publicada em 24/03/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02

(DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I

c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de

R\$ 2.766,80, ao Bel. PAULO RÓBERTO LAPENDA FIGUEIROA,

Corregedor-Geral do MPPE, para participar de reunião no CNMP, bem

como de visita institucional à Corregedoria Nacional, a se realizar em

Brasília - DF, nos dias 27 e 28/03/2023, com saída no dia 26/03 e

retorno no dia 28/03/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a

determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias).

Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à

Número protocolo: 19.20.0699.0006965/2023-46

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 24/03/2023

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 498,63, à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar de Audiência Pública na Comunidade Quilombola do Timbó, em Garanhuns – PE no dia 31/03/2023, com saída no dia 30/03 e retorno no dia 31/03/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0413.0004105/2023-76

Documento de Origem: SEI Assunto: Ressarcimento de mudança Data do Despacho: 24/03/2023

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar

57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.1253.0007861/2023-39

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 29/03/2023

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.239,00, bem como de passagens aéreas, ao Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.020/2023, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 09/04 a 14/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0007594/2023-93

Documento de Origem: SEI Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 29/03/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com suas alterações posteriores, e após, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 19.20.0509.0007725/2023-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca Data do Despacho: 29/03/2023

Nome do Requerente: FREDERIO GUILHERME DA FONSECA

MAGALHÃES

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com suas alterações posteriores, e após, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 19.20.1038.0007080/2023-04

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 29/03/2023

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO DE ARAÚJO Despacho: Conforme tratativa desta Chefia de Gabinete com a subscritora do pedido e a despeito de sido autorizado o afastamento sem ônus para o MPPE, houve desistência da viagem pela Dra. Yélena de Fátima Monteiro de Araújo, restando prejudicado o pleito. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0699.0007138/2023-31

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 29/03/2023

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 453,03, à Bela. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na qualidade de integrante do GT Racismo, para participar de Audiência Pública na Comunidade Quilombola do Timbó, em Garanhuns — PE no dia 31/03/2023, com saída no dia 30/03 e retorno no dia 31/03/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0389.0004834/2023-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança Data do Despacho: 29/03/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela

Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar

57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0766.0007770/2023-04

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 03/04/2023 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 226,51, à Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para Participar da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a se realizar no dia 31/03/2023, em Palmares – PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0321.0007559/2023-57

Documento de Origem: SEI Assunto: Declínio de atribuição Data do Despacho: 03/04/2023

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Considerando já ter sido comunicado ao substituto automático, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 57/2023 Recife, 4 de abril de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 14ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 10 a 14 de abril, conforme Aviso nº 48/2023-CSMP, publicado no DOE de 23/03/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 04 de abril de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 393/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021.

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o processo SEI nº 19.20.0068.0007436/2023-92, solicitando a reposição do quadro de servidores da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD;

Considerando a Comunicação Interna nº 23/2023 - OUVIDORIA, concordando com a alteração de lotação do servidor;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira do Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Lotar o servidor PAULO FERNANDES, Agente Administrativo, matrícula nº 189.042-5, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 394/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o processo SEI nº 19.20.0068.0007436/2023-92, solicitando a reposição do quadro de servidores da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres - DMDD;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar a servidora ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES, Técnica Ministerial - área Administração, matrícula nº 187.977-4, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 395/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, Recife, 04 de abril de 2023. publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1125.0001198/2023-

82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora OLGA PAULA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Extraquado, matrícula nº 190.572-4, lotada no Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Perícias Médicas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 08 dias, correspondentes aos dias 02 a 11/01/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas e 15 dias, a partir de 12/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.012-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 396/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0007946/2023-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial -Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na Secretaria-Geral Adjunta, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, nos dias 02/01/2023; 10/02/2023, 17/02/2023 e 07/03/2023, em virtude de licença médica e folgas compensadas da titular, a servidora RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica Ministerial -Administração, matrícula nº 189.470-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTA



PORTARIA Nº SUBADM 397/2023

Recife, 4 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 003/2018, publicada em 20/02/2018, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de

Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

função de Administrador Ministerial de Sede, estabelecido no Aviso SUBADM nº 015/2023, publicado em 11/04/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atribuindo-lhes a correspondente gratificação símbolo FGMP-1:

II - DESIGNAR a servidora abaixo indicada para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4:Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 062/2023 Recife, 4 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 565 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 04/04/23

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 566

Assunto: Correição Ordinária nº 041/2023

Data do Despacho: 04/04/23

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 567 Assunto: Férias Data do Despacho: 04/04/23 Interessado(a): Elisa Cadore Foletto Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Considerando o prazo para indicação de servidores para o exercício da

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 573 Assunto: PGA nº 016/2021 Data do Despacho: 04/04/23

Protocolo Interno: 568

Protocolo Interno: 569

Assunto: Reassunção Data do Despacho: 04/04/23

Protocolo Interno: 570

Assunto: Reassunção

Protocolo Interno: 571

Protocolo Interno: 572

Assunto: Comunicado Data do Despacho: 04/04/23

Data do Despacho: 04/04/23

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 04/04/23

Assunto: Exercício Simultâneo

Interessado(a): Mainan Maria Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha

Interessado(a): Édipo Soares Cavalcante Filho

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Data do Despacho: 04/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 574 Assunto: Assunção Data do Despacho: 04/04/23

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 02/2023

Data do Despacho: 03/04/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 03/2023

Data do Despacho: 03/04/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 04/2023

Data do Despacho: 03/04/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 03/04/23

Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 03/04/23

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Consulta Atuação do MPPE Data do Despacho: 04/04/23

Interessado(a): Registro Civil de Pesqueira

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Inquérito Civil n.º 01975.000.047/2022

Recife, 28 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA**

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2023

Inquérito Civil n.º 01975.000.047/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, o(a) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 11.120.490/0001-86, com sede na Av. Brasil, nº 113, Centro, Abreu e Lima/PE, CEP nº 53.420-190, representada pelo Srs. JOSÉ ORLANDO COSME, SEVERINO GOMES DE ARAÚJO NETO e DIOGO ALVES C. SANTOS, expressamente identificado ou simplesmente nominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO PAULISTA/PE, representada pelo Dr. FREDERICO PIMENTEL, Diretor Jurídico, e pela Sra. MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL Coordenadora do Núcleo de Fiscalização Ambiental da SEDURTMA, expressamente identificado ou simplesmente nominado INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n.º 001975.000.047/2022 instaurado para apurar denúncia que relata que uma Igreja Evangélica, estabelecida na Avenida João Paulo II, n.º 842, no bairro do Mirueira, nesta cidade, supostamente estaria praticando poluição sonora durante a realização dos seus cultos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA), por intermédio do seu Núcleo de Fiscalização (NUFIS), em diligência realizada no turno noturno do dia 04 de dezembro de 2022, verificou a prática de poluição sonora pela IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA, que no momento da vistoria produzia 65.9 dB, quando o permitido para a área residencial, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.789/2005, seria de no máximo 60 dB (vide Relatório NUFIS n.º 152/2022);

CONSIDERANDO que a SEDURTMA também constatou que a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA não dispunha de Alvará de Localização e Funcionamento, nem de Licença Ambiental (vide Ofício n.º 347/2022);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da CRFB/88 aduz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nada obstante seja assegurado constitucionalmente o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (art. 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que seja vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios embaracar o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas (art. 19, inciso, da CRFB/88), ainda assim exige-se das organizações religiosas o respeito às normas de ordem pública, dentre as quais se insere a normas de proteção ao Meio Ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos religiosos, quando da utilização de equipamentos sonoros, devem respeitar os limites máximos permissíveis de ruídos, conforme art. 4.º c/c art. 15, todos da Lei Estadual n.º 12.789/2005, sob pena de, não o fazendo, incorrer em infração administrativa (art. 10, da Lei Estadual n.º 12.789/2005), devendo ser autuada, na forma do art. 3.º, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005:

CONSIDERANDO ser esse o entendimento firmado pelos Tribunais de Justiça do Brasil, consoante exemplos extraídos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e Santa Catarina (TJSC):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IGREJA. LIBERDADE DE CULTO. LIMITAÇÃO LEGAL. USO NOCIVO DA PROPRIEDADE. POLUIÇÃO SONORA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ASSEGURA A LIBERDADE DE CULTO RELIGIOSO NOS LIMITES DA LEI 2. NÃO PODE UMA IGREJA, SOB O FUNDAMENTO DE LIBERDADE RELIGIOSA, ADOTAR USO NOCIVO DA PROPRIEDADE MEDIANTE PRODUÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA PORQUE EXTRAPOLA LIMITE LEGAL. 3. ENTRETANTO, TEM A IGREJA O DIREITO DE UTILIZAR MÚSICA NO INTERIOR DO TEMPLO DESDE QUE OS SONS NÃO ATINJAM O EXTERIOR, CAUSANDO DANO AO SOSSEGO DOS VIZINHOS. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJMG -AGRAVO DE INSTRUMENTO 2.0000.00.279713-3/000, RELATOR(A): DES.(A) CAETANO LEVI LOPES, RELATOR(A) PARA O ACÓRDÃO: DES.(A), JULGAMENTO EM 16/05/2000, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 27/05/2000) [SEM GRIFOS NO ORIGINAL]

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. LEGITIMIDADE. (...) 2. "A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE DE CULTO RELIGIOSO NÃO REPRESENTA UM ALVARÁ PARA QUE AS ENTIDADES RELIGIOSAS ATUEM EM DESCONFORMIDADE COM A LEI. DEVERÃO ELAS SE AJUSTAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E COMPATIBILIZAR AS SUAS ATIVIDADES, DE MODO A NÃO DESRESPEITAR O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, QUE TAMBÉM CONSTITUI GARANTIA PREVISTA NA LEI MAIOR (CF, ART. 225). (TJSC, AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2009.003980-2, DE BLUMENAU, REL. DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS, J. 1º12-2009). (TJSC, AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2011.082452-1, DE BIGUAÇÚ, REL. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA, QUARTA C MARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 22-08-2013) [SEM GRIFOS NO ORIGINAL].

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos sonoros para exercício de toda e qualquer atividade efetiva ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



potencialmente poluidora deve ser precedida de Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão competente, nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 6.938/1981, configurando crime ambiental o exercício de atividade poluidora sem o devido licenciamento (art. 60, Lei Federal n.º 9.605/1998);

CONSIDERANDO que o art. 5.º da Lei Municipal Nº 4.892/2019 dispõe que "a execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, modificação, operação, ampliação e desativação de atividades e empreendimentos, bem como, o uso e a exploração de recursos ambientais, de qualquer natureza, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público, de impacto ambiental no âmbito local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis."

CONSIDERANDO que no município de Paulista/PE também vige a Lei nº. 3.772/2003, que regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano na edilidade, inclusive no que atine à "aprovação de projetos, concessão de de licenças de construção, alvarás de localização e funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões" (vide art. 2º);

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO demonstrou interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público de Pernambuco:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.°, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 39 e ss., da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), nesta oportunidade, compromete-se a regularizar a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA perante a Prefeitura do Paulista/PE, mediante emissão de Alvará de Localização e Funcionamento (art. 2.º, da Lei Municipal nº. 3.772/2003) e Licença Ambiental (art. 5.º da Lei Municipal Nº 4.892/2019) ou mediante a obtenção da respectiva certidão de dispensa, se for o caso, o que fará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura deste

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) encaminhará ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a comprovação documental de que obteve o Alvará de Localização e Funcionamento (art. 2.º, da Lei Municipal nº. 3.772/2003) e a Licença Ambiental (art. 5.º da Lei Municipal Nº 4.892/2019) ou a respectiva certidão de dispensa, se for o caso:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), no exercício de suas atividades, se compromete a fiel e integralmente cumprir os limites máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, previstos no art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município do Paulista/PE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) INTERVENIENTE(A) realizará as fiscalizações que lhe competir, quanto ao cumprimento da Lei Estadual n.º 12.789/2005 e demais normas e regulamentos expedidos pela União ou pelo Município do Paulista/PE sobre poluição sonora, elaborando relatório circunstanciado, com

utilização do decibelímetro, encaminhando, se for o caso, ao Ministério Público de Pernambuco, mormente à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(a) COMPROMISSÁRIO(A) adotará providências para elaboração de projeto e execução de isolamento acústico do seu estabelecimento, a fim de adequá-lo ao padrão de emissão de ruídos previsto na Lei Estadual n.º 12.789/2005, o que fará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura deste

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) INTERVENIENTE(A), no curso do Processo de Licenciamento Ambiental do(a) COMPROMISSÁRIO(A), fiscalizará a elaboração de projeto e execução de isolamento acústico, de acordo com as respectivas normas técnicas;

CLÁUSULA QUARTA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A), no exercício de suas atividades, se compromete a encerrar a emissão de ruídos, seja por equipamentos sonoros ou acústicos, sempre às 22:00h;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições;

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

CLÁUSULA SÉTIMA: Em atenção ao art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUINTA, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 41, da RES-CSMP n.º 003/2019, e art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMITENTE e o(a) COMPROMISSÁRIO(A) elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o(a) COMPROMISSÁRIO(A) por irretratável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 28 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN 4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA inscrita no CNPJ sob nº 11.120.490/0001-86

FREDERICO PIMENTEL

Diretor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA)

MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA)

JOSÉ ORLANDO COSME

Pastor da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA

SEVERINO GOMES DE ARAÚJO NETO

Advogado da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA OAB/PE n.º

DIOGO ALVES C. SANTOS

Advogado da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA OAB/PE n.º

PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02308.000.275/2022 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil nº 02308.000.275/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c art. 80 da Lei n.º 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pelo Município de Palmares, dando conta de possível dano ao erário em razão de irregularidades constatadas na execução do Convênio n.º 21/2023, firmado pelo Município de Palmares com a SEPLAG para a execução de serviço de terraplanagem para viabilizar a implantação do IFPE no Município;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

 i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se a SEPLAG para que encaminhe cópia integral do processo administrativo TCESP n.º 002/2020, no prazo de 30 (trinta) dias:

iv. conclusos em 35 (trinta e cinco) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 04 de abril de 2023.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.915/2023 Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.915/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.915/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança M. C. F. de M. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. JOSEFA FERREIRA DA SILVA, em 23.03.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha M. C. F. de M., nascida em 14.01.2015, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM INSSIINTOS. IURIDINOS:

Maria Ivana Bo

SECRETÁRIA-

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança M. C. F. de M. na rede municipal de ensino";

- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP
- 3- Oficie-se à SIORE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança M. C. F. de M., nascida em 14.01.2015, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis; 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação
- a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.000.981/2023

Recife, 31 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.981/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.981/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança L. A. dos S. de A. F. no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. KARLA JAMILLE ALVES DA SILVA, em 14.03.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, relatando que seu filho L. A. dos S. de A. F., nascido em 23.08.2017, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, está sem o devido apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado

mediante garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente:

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do estudante envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança L. A. dos S. de A. F. no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco":

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco e a GRE RECIFE NORTE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva para o estudante L. A. dos S. de A. F., nascido em 23.08.2017, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), notadamente a disponibilização de apoio em sala de aula (AADEE), no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.002.314/2022 Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.314/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.314/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7° , I, da Lei Complementar n° 75/93, 26, I e 27, da Lei n° 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP n° 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução n° 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização do serviço escolar da Escola Castelo Infantil

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a qual noticia diversas irregularidades no âmbito da Escola Castelo Infantil, entre elas supostos maus-tratos e ausência de credenciamento junto ao CME;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que não constatou a presença de maus-tratos, bem com encaminhou a estrutura organizacional da escola, porém quedou-se silente quanto ao credenciamento da unidade escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSÍDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização do serviço escolar da Escola Castelo Infantil";
- 2- Reitere-se os termos do Ofício nº 01891.002.314/2022-0004, sob a forma de requisição, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta;
- 3- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.002.918/2022 Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.918/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

públicas 01891.002.918/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 853681 - denúncia anônima relata a falta de merenda escolar na EJA CAMPO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III, da CF/1988);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, caput, da CF/1988)
- é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde. à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente); 4) o ensino será ministrado com base no princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, caput e inciso I, da CF/1988, e, art. 53, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

- 5) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade e universalização do atendimento escolar (art. 2º, incisos II e IV, da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- 6) a Meta 8 do PNE: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres.
- 7) a Meta 9 do PNE: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto.
- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 9) a Manifestação Audívia n. 853681, formulada de maneira anônima por cidadã (o), em 23.11.2022, narrando irregularidades no fornecimento de alimentação escolar em todas as unidades da EJA CAMPO, ao passo que os alunos da escolarização regular, teriam acesso à merenda;
- 10) o teor das informações prestadas pelo Estado de Pernambuco por meio da NOTA TÉCNICA SEE Coordenação de Planejamento e Licitações de Alimentação Escolar Nº 16/2023, as respeito da alimentação escolar nas unidades da EJA CAMPO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPF:

- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e da NOTA TÉCNICA SEE Coordenação de Planejamento e Licitações de Alimentação Escolar Nº 16/2023, e requisitando as seguintes informações:
- 2.1) informações acerca do processo licitatório exclusivo para a aquisição de gêneros alimentícios para o EJA Campo, esclarecendo (em que fase se encontra tal processo licitatório; prazo previsto para a conclusão do certame, nos termos da NT anexa);
- 2.2) relação de todas as unidades escolares onde funciona a EJA CAMPO (nome da escola e local de funcionamento).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalle CONSELHO SUPERIO

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02165.000.066/2022 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.066/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 18, dispõe que a despesa total com pessoal consiste no "somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência";

CONSIDERANDO que o art. 23 da LRF dispõe que se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.

CONSIDERANDO que conforme Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 o município de Serra Talhada atingiu 55,28% de despesa total com pessoal, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000) traz como limite máximo o percentual de 54%.

CONSIDERANDO que, no entanto, o município de Serra Talhada, no quadrimestre seguinte, segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, excedeu ainda mais os limites legais, atingindo o percentual de 57,97% da despesa total com pessoal.

CONSIDERANDO que, após evidente necessidade de

readequação, consta no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022 que o município conseguiu reduzir para 55,32 % o gasto total com pessoal.

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se APENAS às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento fixado no sentido de que é inconstitucional a criação de cargos em comissão que não tenham caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandem relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, DEVERÁ SER LEVADA A EFEITO TÃO SOMENTE PARA ATENDER A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, INCOMUNS, QUE EXIGEM SATISFAÇÃO IMEDIATA E TEMPORÁRIA E QUE O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE SE TRADUZ NA IDEIA DE QUE O AGIR ADMINISTRATIVO NÃO DEVE TER EM VISTA BENEFICIAR OU PREJUDICAR ALGUÉM, mas tratar igualmente todos os administrados que se encontrem em idêntica situação e que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF, caso a despesa com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do seu limite máximo, ou seja, caso alcançado o denominado "Limite Prudencial", é vedado ao Chefe do Poder: "I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias". CONSIDERANDO ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe ao ente que não eliminar o excesso de gastos com pessoal receber: (i) transferências voluntárias, notadamente convênios; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) contratar operações de crédito (empréstimos) (art. 23, §3°, da LC 101/00);

CONSIDERANDO, portanto, que eventual omissão do Poder Executivo Municipal em tomar as medidas descritas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal pode gerar considerável dano ao erário, já que impossibilitará o Município de receber convênios estaduais e federais e de contratar empréstimos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 também prevê, em seu art. 10, incisos VI e X, que constitui ato de improbidade administrativa lesivo ao erário, "realizar operação financeira sem observância das normas legais" e "agir ilicitamente na arrecadação de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público";

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o art. 1º, XIII, do Decreto-Lei Nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdon, losé Guerra

Cibra



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Inail: ascom@mppe.mp.br §1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

CONSIDERANDO que esse é um momento para se somar esforços na GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE, a fim de reconduzir a despesa com pessoal para abaixo do limite, possibilitando viabilizar futuras contratações necessárias ao interesse público, mormente nas áreas de saúde e educação, cumprindo-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o compromisso da Administração com os interesses maiores do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem

como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93).

RESOLVE RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita de Serra Talhada – Márcia Conrado, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

 I – que adote todas as providências necessárias legais e constitucionais para respeitar os limites prudenciais estabelecidos pelo art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente através das seguintes medidas:

- 1.) A DEMISSÃO DE TODOS OS SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO;
- 2.) A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS QUE NÃO PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS LEIS;
- 3.) A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES DE ACUMULEM ILICITAMENTE CARGOS PÚBLICOS NO REFERIDO MUNICÍPIO, JÁ QUE A REGRA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 37, XVI, VEDA QUALQUER HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, EXCETO QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS: (I) A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR; (II) A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO; e (III) A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;
- 4.) A REDUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO EM PELO MENOS 20%;
- 5.) A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 06 MESES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS;
- 6.) A SUSPENSÃO DE GASTOS SUPÉRFLUOS COM A REALIZAÇÃO DE FESTAS DE NATAL, PADROEIRA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE e ANO NOVO NESTE MUNICÍPIO;
- 7.) VERIFICAR SE NO MUNICÍPIO HÁ SALÁRIOS DE SERVIDORES QUE SUPEREM O SUBSÍDIO DA PREFEITA, para o fim de serem reduzidos, visando dar cumprimento ao artigo 37, XI, da CF e, por consequência, reduzir os gastos com pessoal;
- 8.) ABSTENÇÃO DE REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL

II – que se abstenha de nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, não olvidando que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme preceitua o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe no prazo de até 10 dias corridos, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

No caso de acatamento, deverá a destinatária desta recomendação, no prazo de 30 dias, APRESENTAR CRONOGRAMA REAL PARA O TOTAL ATENDIMENTO À PRESENTE RECOMENDAÇÃO, sob pena da inércia ser considerada uma negativa.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, além da assunção do dolo por parte de Vossa Excelência, inclusive, inequívoca a consciência da ilicitude, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de V. Exa.

Determino ainda que seja dada publicidade a presente Recomendação, encaminhando-a à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no DOEMPPE, bem como seja encaminhada cópia da presente para CAOP Patrimônio Público, Câmara de Vereadores de Serra Talhada e TCE-PE, para fins de conhecimento.

Serra Talhada, 04 de abril de 2023.

Vandeci Sousa Leite,

2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.140/2023 Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.140/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.140/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC n°. 2020/73043, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

 1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURIDI

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 2 - à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 29 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.638/2023 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.638/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.638/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.326/2021 (IC nº 003/20-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Nestlê Brasil Ltda relativas a indícios de irregularidades no quantitativo do conteúdo dos produtos em detrimento da descrição das embalagens;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Nestlê Brasil Ltda para investigar indícios de irregularidades no quantitativo do conteúdo dos produtos em detrimento da descrição das embalagens, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 agende-se audiência com os representantes legais da empresa Nestlê Brasil Ltda e do INMETRO para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no

Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 04 de abril de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA № Procedimento nº 02053.000.657/2023 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.657/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a ausência do número do Registro de Incorporação Imobiliária nas peças publicitárias relativas aos empreendimentos, exigível para a comercialização das futuras unidades autônomas, é indicativo da inexistência da documentação prevista no art. 32 da Lei nº 4.591/1964, a exemplo das certidões negativas de impostos e do projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO que há notícia de indícios de irregularidades na comercialização do empreendimento Edf. Luar das Oliveiras, imóvel em lançamento da TORQUE CONSTRUCOES LTDA, sem a presença de memorial de incorporação em suas campanhas publicitárias;

CONSIDERANDO que a venda de imóvel em situação irregular acarreta a responsabilidade solidária da imobiliária e dos corretores que intermediaram a compra, nos termos do art. 14, em conjunto com art. 7º, parágrafo único, do CDC.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil em face da TORQUE CONSTRUCOES LTDA e da Imobiliária Eduardo Feitosa Ltda para investigar indícios de irregularidade na comercialização de empreendimentos, em especial ausência de memorial de incorporação de seus empreendimentos em lançamento e em construção, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

iantos ŝiani Maria do Monte Santos idson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros faria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.
- 3- Notifique-se a TORQUE CONSTRUCOES LTDA para apresentar o memorial de incorporação de todos empreendimentos em lançamento e em construção, no prazo de 10 dias úteis;
- 4- Oficie-se o CRECI PE e PROCON PE para que fiscalize os empreendimentos em lançamento e em construção da TORQUE CONSTRUCOES LTDA e da Imobiliária Eduardo Feitosa Ltda;
- 5- Notifique-se a Imobiliária Eduardo Feitosa Ltda para que esclareça a ausência de memorial de incorporação nas campanhas publicitárias dos imóveis em lançamento e em construção comercializados pela imobiliária. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 04 de abril de 2023.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.971/2022 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.971/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.971/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, as irregularidades no repasse de insumos a Organizações da Sociedade Civil e a outros entes federativos pela Secretaria de Saúde do Recife apontadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 21100701-8, quais sejam: indícios de prejuízo ao erário municipal decorrente de doações de bens; empréstimos de bens de consumo sem pactuação de contrapartidas para recompor o erário municipal; indícios de assinatura de Termo de Cooperação Técnica a posteriori mediante aposição de data retroativa; ausência de registro da motivação de baixas de bens em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Hórus; indícios de dano ao erário decorrente de baixas por perdas de bens de consumo durante inventário, de perdas de medicamentos estocados com prazos de validade expirados e de desvio de medicamentos em estoque na iminência da expiração do prazo de validade.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12º e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da

Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.971/2022 e que as peças que a instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, as irregularidades no repasse de insumos a Organizações da Sociedade Civil e a outros entes federativos pela Secretaria de Saúde do Recife apontadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 21100701-8, quais sejam: indícios de prejuízo ao erário municipal decorrente de doações de bens; empréstimos de bens de consumo sem pactuação de contrapartidas para recompor o erário municipal; indícios de assinatura de Termo de Cooperação Técnica a posteriori mediante aposição de data retroativa; ausência de registro da motivação de baixas de bens em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Hórus; indícios de dano ao erário decorrente de baixas por perdas de bens de consumo durante inventário, de perdas de medicamentos estocados com prazos de validade expirados e de desvio de medicamentos em estoque na iminência da expiração do prazo de validade";
- 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
- 3. aguarde-se, em secretaria, resposta ao Ofício nº 01998.000.971/2022- 0009, endereçado à Secretária de Saúde da Cidade de Recife.

Anexada a resposta ou transcorrido o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Martos Antonio Matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Recife, 04 de abril de 2023.

Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.823/2022 Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.823/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.823/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.823/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima B. L. J., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário

Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística:

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 20.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.370/2022 Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.370/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.370/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.370/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos L.D.R. D.N., R.F.D.N. e J.F.N., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDID

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM:
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 31.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de março de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.638/2023 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.638/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.638/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.326/2021 (IC nº 003/20-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Nestlê Brasil Ltda relativas a indícios de irregularidades no quantitativo do conteúdo dos produtos em detrimento da descrição das embalagens;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou

impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Nestlê Brasil Ltda para investigar indícios de irregularidades no quantitativo do conteúdo dos produtos em detrimento da descrição das embalagens, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 agende-se audiência com os representantes legais da empresa Nestlê Brasil Ltda e do INMETRO para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 04 de abril de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01656.000.096/2020 Recife, 29 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.096/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.096/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades nos gastos do município com a contratação da empresa IDH, para a prestação de serviços de saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

À Assessoria desta Promotoria: Elabore relatório.

Cumpra-se.

Cupira, 29 de novembro de 2022.

Olavo da Silva Leal, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI
SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato de Silva Eilho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-Po.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.039/2023 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.039/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança L. H. da S. em creche da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. MOIZÉS GOMES DA SILVA, em 03.04.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, relatando que seu filho L. H. da S., nascido em 03.08.2018, está sem frequentar a creche em vista de negativa de vaga por parte da SEDUC Recife;

CONSIDERANDO, ainda, que informou a necessidade da inclusão de seu filho na creche para ajudá-lo no desenvolvimento cognitivo, visto que é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III — atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III-

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança L. H. da S. em creche da rede municipal do Recife";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se o SIORE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas tomadas, a fim de garantir vaga para a criança L. H. da S., nascida em 03.08.2018, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em creche próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se o denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.346/2022 Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.346/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.346/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

COORDENADORA DE GABINET Ana Carolina Paes de Sá Magalha

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Jugos Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.346/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística:

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Considerando o teor da certidão do Cartório (evento 24), oficie-se ao CREAS POP, a fim de requisitar, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de relatório situacional de acompanhamento à pessoa idosa, conforme determinações já expedidas por esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 02014.000.346/2022-0002, datado de 09 de setembro de 2022.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.944/2022 Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.944/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.944/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar stadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.944/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.M.D.B.L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

F (



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.876/2023 Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.876/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.876/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança T. S. R. dos S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ALZIRA ALEXANDRA SILVA RIBEIRO, em 20.03.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha T. S. R. dos S., nascida em 06.07.2015, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do

procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança T. S. R. dos S. na rede municipal de ensino";

- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se ao SIORE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança T. S. R. dos S., nascida em 06.07.2015, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.139/2023 Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.139/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.139/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC nº. 2020/54541;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

COORDENADORA DE GABINET Ana Carolina Paes de Sá Magalha

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

os os



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 instauração, através do SIM;

2 - expedição de ofício ao TCE/PE, solicitando informações acerca da existência de prestação de contas do município de Camaragibe, relativo ao exercício financeiro do ano de 2020, e em havendo, o envio da referida documentação a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Camaragibe, 29 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.142/2023 Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.142/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.142/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC n°. 2019/214209, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

- 1 Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;
- 2 à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 30 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justiça.

PORTARIA № Procedimento nº 02220.000.144/2023 Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.144/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC n°. 2020/138891, do Sistema de Informações Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

- 1 Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;
- 2 à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 30 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.143/2023 Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.143/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.143/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a migração do IC n°. 2020/140638, do Sistema de Informações Arquimedes:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial, ou ao final a propositura da respectiva Ação Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

- 1 Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo a comunicação da presente instauração, através do SIM;
- 2 à conclusão.

Cumpra-se.

Camaragibe, 30 de março de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.923/2023 Recife, 29 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.923/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.923/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante P. H. F. dos S. no âmbito da Escola Estadual Vidal de Negreiros

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. JOSEFA FERREIRA DA SILVA, em 23.03.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que seu filho P. H. F. dos S.,

nascido em 29.08.2004, diagnosticado com Transtorno expressivo de linguagem, atualmente matriculado na Escola Estadual Vidal de Negreiros, não está recebendo a oferta regular dos serviços de educação inclusiva, sob a justificativa de que o laudo médico é antigo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III — atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante P. H. F. dos S. no âmbito da Escola Estadual Vidal de Negreiros":
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIREITOS HUMANOS SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURIDI

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeno José Guerra

os os da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.901/2022 Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.901/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.901/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.901/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.J.F.D.L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística:

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 20.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.382/2022 Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.382/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.382/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.382/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima H.G.D.P., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUIRPROCURADOR-GERAL DE IUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erlson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 18.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.111/2023 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.111/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.111/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a investigação iniciada nos autos físicos do antigo IC 02142.000.223/2021, antigo IC 44-18 migrado para o SIM, para apurar reclamação sobre Possíveis irregularidades na execução do contrato 07/17 na Prefeitura de Jaboatão- Policlínica Manoel Calheiros.

Considerando que o citado IC 02142.000.223/2021 atingiu o tempo de tramitação de 3 (três) anos desde a instauração física do IC Arquimedes 44-18, ensejando causa de arquivamento e instauração de novo Inquérito Civil por força da Portaria CNMP nº 291, de 27 de novembro de 2017, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando que no despacho de arquivamento do IC SIM 02142.000.223/2021 ficou determinada, de forma circunstanciada, a instauração de novo Inquérito Civil no Sistema SIM seguindo o preceituado na aludida Portaria CNMP n° 291, de 27 de novembro de 2017, visando ao prosseguimento da investigação com relação aos fatos ainda não solucionados;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações, haja vista o laudo de auditoria ter concluído que houve superfaturamento por quantidade com dano ao erário decorrente de medição e pagamento indevido de quantidades superiores as efetivamente executadas materializadas no total de R\$ 191.533,35.

Considerando ainda a necessidade de uma melhor análise quanto ao dolo e individualização do agente improbo para possível ajuizamento da Ação de Ressarcimento ao erário.

Resolve instaurar Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: dolo e individualização do agente improbo para possível ajuizamento da Ação de Ressarcimento ao erário relativos às irregularidades na execução do contrato 07/17 na Prefeitura de Jaboatão- Policlínica Manoel Calheiros.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remeter cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, determino a secretaria a baixa dos documentos necessários, quais sejam, notas fiscais, contrato, ordem de serviço, laudo de auditoria, e demais documentos pertinentes para instauração de procedimento próprio e possível ajuizamento da Ação de Ressarcimento ao erário.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de abril de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01668.000.232/2021 Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.232/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01668.000.232/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento proveniente do MPF, dando conta de representação anônima, solicitando a fiscalização em relação ao programa de prevenção de desastres naturais no município de Ipubi.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se ao Prefeito, encaminhando-se a cópia da documentação referente ao Município de Ipubi, com a indicação dos riscos identificados no município, para que informe se o município possui programa próprio de gestão de riscos e respostas a desastres e quais medidas foram adotadas em relação aos riscos apontados pelo Serviço Geológico do Brasil (Documentação anexa).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Caprolho

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

KEMAIO DA SIMA FIIIIO
SUBEROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
46IIO JOSÉ de Carvalho Xavier
SUBEROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Roberto L Rua Impe CEP 50.01 E-mail: as



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br - Realizem-se as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

lpubi, 05 de abril de 2022.

Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.460/2022 Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.460/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.460/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso. que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.460/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima W.R.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 26.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01703.000.036/2023 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.036/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01703.000.036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Saloá, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, § 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil Eletrônico, por migração dos autos físicos já existentes, com o fim de investigar a baixa qualidade da água fornecida aos munícipes de Parantama/PE.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente que dispõe em seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado." (CF/88, art. 197);

CONSIDERANDO o Teor da Recomendação Ministerial n. 06/2021 que abarca o objeto destes autos;

CONSIDERANDO o teor da Lei 8.429/1992, modificada pela Lei 14.230/2021, na qual dispõe sobre atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da migração dos presentes autos para o meio eletrônico, tendo em vista a existência do Inquérito Civil tramitando fisicamente desde 2017.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a baixa qualidade da água consumida pelos munícipes de Paranatama/PE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- 1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP Patrimônio Público e Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP:
- 2. certifique-se sobre a resposta aos ofícios 88/2021 (fls. 248 IC 06/2016); 90 /2021 (fls. 250); 102 (fls. 251) e 183 (fls. 252). Em caso de ausência, reitere-se com as advertências de praxe;
- 3. encaminhe-se cópia da presente Recomendação n. 006/2021 à COMPESA, conforme determinado no bojo desta (fls. 244, do volume II do IC 006/2016), solicitando resposta sobre o seu acolhimento;
- 4. Após, vistas dos autos para análise, em especial, do indicado no Despacho às fls. 04.

Cumpra-se.

Saloá/PE, 04 de abril de 2023

MARINALVA S. DE ALMEIDA Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.345/2022 Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.345/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.345/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que Ihe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.345/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima B. C. C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o ofício 02014.000.345/2022-0001, requisitando resposta do CREAS AFOGADOS, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se o DISTRITO SANITÁRIO V e ao CAOS GALDINO LORETO, a fim de requisitar, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca do acompanhamento de saúde prestado em favor da idosa, esclarecendo (i) se a Sra. B. C.B. (i.1) tem recebidos acompanhamentos recentes do serviços de saúde, diante da notícia do IMIP de que a usuária estaria em "situação de rua", (i.2) possui perfil para acolhimento em ILPI; (ii) quais medidas foram tomadas em articulação intersetorial com o serviço de Assistência Social para promover o acompanhamento da idosa.

3.2. Oficie-se ao CREAS POP, a fim de que proceda à adoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE IUSTICA EM SUBPROCURADOR-GE

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeno José Guerra

F F C S S E S Silva F



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br das intervenções cabíveis à espécie, tendo em vista que a pessoa idosa se encontra possivelmente em situação de rua, segundo relatos recentemente apresentados a esta Promotoria pelo hospital IMIP, requisitando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório de Abordagem Social, esclarecendo se B.C.B. (i) foi localizada, (ii) possui perfil para acolhimento em ILPI, (iii) foi referenciada em algum serviço da rede municipal.

- 3.3. Anexem aos expedientes cópias da notícia de fato, bem como dos relatórios de eventos 17 e 33, para ciência.
- 3.4. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.5. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.420/2022 Recife, 3 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.420/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.420/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Através de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do MPPE, Noticiante solicita retorno dos ônibus da linha 2433, circulando no bairro da Brasilit aos sábados, domingos e feriados.

INVESTIGADO: CTM.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos

diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação - OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos servicos, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA I ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA I

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Assim, será lançado novo despacho em separado para impulso do feito, em razão do fluxo próprio do Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2023.

Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça.

ATA № EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 4 de abril de 2023

Ministério Público do Estado de Pernambuco Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (artigo 50, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019) Referência: PA nº 02088.000.685/2020.

Objetivo da audiência pública, conforme edital publicado – conhecer in loco a comunidade quilombola do Timbó, ouvindo sobre sua realidade, potencialidades e principais demandas, assim como de seu entorno e das demais Comunidades Remanescentes de Quilombos – CRQs do Município (Castainho, Estivas, Tigre, Estrela e Caluete), especialmente nas áreas de atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (saúde, meio ambiente, habitação e urbanismo, consumidor, patrimônio histórico e cultural e cidadania residual) estabelecidas na Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), bem como prestar contas à comunidade sobre a atuação desta Promotoria de Justiça.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: 31 de março de 2023, por volta das 09h30min às 14:40h, na Igreja de Nossa Senhora de Nazaré, no Timbó, Comunidade Remanescente de Quilombo – CRQ – igreja integrante de sítio histórico tombado pelo Estado de Pernambuco.

PARTICIPANTES: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, Domingos Sávio Pereira Agra (coordenador); CRQ do Timbó, o Sr. Ermeson Araújo da Silva, a cooperar na coordenação da audiência, formando-se a mesa com a liderança do Timbó e representante das demais comunidades

(José Carlos, do Castainho); do Município (Inês Eliane Madeira, secretária de assistência social e direitos humanos; do Estado (Agenor Miranda Ribeiro, Chefe da Procuradoria Regional do Estado; Pedro Lucas da Silva Pereira, advogado da Compesa; Augusto Paashaus Neto, assessor jurídico da Fundarpe, Tiago José de Oliveira Barros, Delegado de Polícia Civil; Luciana Clara de. A. Castor, Sargenta/PM; Mirtes Pedroza Lopes, sanitarista da V Geres); Cláudia Pereira Pinto, do conselho estadual de preservação do patrimônio cultural; Ivana Botelho, procuradora de justiça e coordenadora do GT Racismo do MPPE): e. Fany Lilian Bernal, vereadora presente. Registrando-se ainda a presença de dezenas de representantes das Comunidades Remanescentes de Quilombos - CRQs de Garanhuns e de outros setores/órgãos: secretaria estadual de meio ambiente - Antônio Robson; secretarias municipais de infraestrutura, obras e serviços públicos -José Valdemir Alves Júnior; de desenvolvimento rural e meio ambiente -Danielle de Siqueira Jansen; saúde - Maria Clara Tenório; residência em saúde coletiva e agroecologia da UPE - Lorena Rocha, Júlia Flora e Marcela de Fátima; Instituto Histórico, Geográfico Cultural de Garanhuns, Ivonete Batista Xavier; Daniela Brasileiro, promotora de justiça integrante do GT Racismo do MPPE - lista de comparecimento constante dos autos.

DELIBERAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA: 1. Diante da atualização das demandas das comunidades quilombolas nesta audiência pública, instaure-se procedimento atualizado, em substituição ao auto 02088.000.685/2020, providenciando-se: a) Oficie-se ao MPF, DPU, SPU, Fundação Palmares, ITERPE e INCRA solicitando informações sobre a regularização fundiária da CRQ do Timbó e demais comunidades quilombolas deste Município, solicitando resposta em trinta dias; verifique-se, em seguida, a pertinência de eventual desmembramento para cada CRQ e os limites de atribuição deste Ministério Público Estadual; b) Oficie-se à AMSTT (através da procuradoria municipal) e ao DNIT, solicitando informações, providências e resposta em trinta dias quanto ao mapeamento e sinalização das estradas das CRQs e das demais estradas rurais de Garanhuns, com indicação das localidades, além da sinalização intracomunidades, com informação dos pontos de referência locais necessárias para a prestação dos serviços públicos, inclusive os serviços de segurança e urgência; c) Oficie-se ao Ministério das Telecomunicações, solicitando providências para disponibilizar sinal de celular na localidade, com uma resposta em trinta dias; 2. Em autos próprios, solicite-se ao Município a relação dos ACS e demais servidore(as) da saúde que trabalham nas CRQs, informando os que residem nas comunidades onde trabalham, providenciando-se a correção necessária e enviando-nos resposta em trinta dias; 3. Nos autos pertinentes, aguarde-se a resposta da FUNDARPE ao ofício já expedido e apresentação da atualização da planilha de custos da restauração da Igreja Nossa Senhora de Nazaré do Timbó, além de plano de educação patrimonial (diretrizes de preservação), como sugerido nesta audiência pública pelos representantes da Fundarpe, para serem apresentados em trinta dias - planilha e plano; 4. Nos autos pertinentes, oficie-se à CPRH, solicitando que informe, em cinco dias, sobre a licença requerida pela COMPESA para realização de obra construção de passagem alterativa à ponte inundada pela Barragem do Cajueiro, já licitada, segundo informou a Compesa; 5. Nos autos pertinentes, aguarde-se por trinta dias informações da Compesa e das lideranças quilombolas sobre reunião para entendimento sobre a compensação ambiental em decorrência das obras da Compesa nas CRQs, como sugerido acima; 6. Nos autos pertinentes à situação das estradas, oficie-se à COMPESA e ao Município, solicitando, em dez dias, plano emergencial e/ou de contingenciamento (Plano B), para continuidade dos serviços públicos em caso de estragos nas estradas que possam advir com as chuvas, de modo a evitar o isolamento das comunidades. 7. Em autos próprios, solicite-se ao Município informação sobre recebimento e aplicação de emenda parlamentar na ordem de R\$ 200.000,00, do deputado Carlos Veras, mencionada nesta audiência pública. 8. Designe-se nova reunião no procedimento sobre as estradas para o dia 17/04/2023, às 9h, no formato híbrido, notificando-se o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erlson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Município e as lideranças quilombolas; 9. Em autos próprios, designe-se reunião para o dia 17/04/2023, às 10h, em formato híbrido, sobre a segurança das comunidades, convidando-as lideranças comunitárias, o 9º BPM, o Município (através da Procuradoria, a AMSTT e outros órgãos que o Município entenda pertinentes) e a Delegacia Regional de Garanhuns. 10. Registre-se notícia de fato específica sobre reclamação de danos às estradas causados pela Trilha do Lobisomen; convidem-se para a reunião representantes das comunidades, do Clube dos Jeepeiros e a Prefeitura. 11.Cópia à 2ª PJDC, sobre fechamento de escolas nas comunidades, ônibus superlotado em Cambirimba e falta de observância da convenção 169 da OIT quanto à ocupação dos cargos das escolas por membros da comunidade (v. artigo 20, I, e 25, III). 12.Juntem-se registros fotográficos/audiovisuais da audiência pública. 13.Encaminhe-se cópia deste termo para os presentes que disponibilizaram e-mail ou whatsapp e para os demais interessados.

Garanhuns, 04 de abril de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE AUDIÊNCIA Recife, 28 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 de março de 2023, a partir das 10:00h, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no endereço constante no rodapé, sob a presidência da Excelentíssima Doutora Mirela Maria Iglesias Laupman, 4.a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, comigo, secretário (a) de audiência, além do(a)(s) Senhor(a) (s), FREDERICO PIMENTEL, Diretor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA), SEVERINO GOMES DE ARAÚJO NETO, Advogado, JOSÉ ORLANDO COSME, Pastor e DIOGO ALVES C. SANTOS, Advogado.

A Promotora de Justiça iniciou os trabalhos fazendo um breve resumo do(a) Inquérito Civit (IC) 01975.000.047/2022, instaurado(a) com objetivo de apurar a denúncia de que uma Igreja Evangélica, estabelecida na Avenida João Paulo II, n°. 842, no bairro do Mirueira, nesta cidade, supostamente estaria praticado poluição sonora durante a realização dos seus cultos.

OD FREDERICO PIMENTEL ratificou as informações prestadas por meio do Ofício n.o 326/2023/SEDURTMA/DJ.

A Sra. MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL, Coordenadora do Núcleo de Fiscalização Ambiental da SEDURTMA, com a palavra, disse que durante as diligências que realizou no local denunciado, os moradores próximos à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA não reclamaram dos ruídos eventualmente produzidos pelo templo religioso.

O Sr. JOSÉ ORLANDO COSME, com a palavra que lhe foi concedida, informou que moradores da localidade teriam sido coagidos a assinar um abaixo-assinado representando contra a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA em virtude da suposta poluição sonora.

Os Drs. SEVERINO GOMES DE ARAÚJO NETO e DIOGO ALVES C. SANTOS, com a palavra, prestaram informações sobre as dificuldades que estão tendo para poder regularizar, documentalmente, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA, visto que não há registro da filial

Foi apresentada a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta n.o 02/2023 e explicado os seus termos às partes presentes, as quais ACEITARAM e decidiram por firmá-lo, em minuta que segue anexa e assinada.

Findo os debates, a Promotora de Justiça deliberou:

a) JUNTE-SE a documentação assinada aos autos e FAÇA-SE conclusão, para deliberação.

Audiência extrajudicial formalmente encerrada às 10:52h, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que segue lida, revisada e assinada pela Promotora de Justiça que presidiu o ato.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

MATHEUS LOURENÇO DE ALMEIDA Assessor Ministerial (Secretário de Audiência) Mat. n.o 190.244-0

FREDERICO PIMENTEL

Diretor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA)

MARIA DE FATIMA DO AMARAL

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA)

JOSÉ ORLANDO COSME

Pastor da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA

SEVERINO GOMES DE ARAÚJO NETO

Advogado da 1GREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA OAB/PE n.o

DIOGO ALVES C. SANTOS

Advogado da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ABREU E LIMA OAB/PE n.o

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 002/2023 Recife, 4 de abril de 2023

AVISO Nº 002/2023

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade AVISA aos servidores com término do

período de avaliação previsto para o mês de ABRIL, relação anexa, que se encontra disponível na

INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, devendo este ser enviado à Comissão, VIA

REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de ABRIL de 2023. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 013/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 04 de abril de 2023.

Adriana Maciel Guerra Membro da CAEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIC

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º 0046.2022.CPL.IN.0010.MPPE
Recife, 3 de abril de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0046.2022.CPL.IN.0010.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de Vladimir da Matta Gonçalves Borges (CPF nº 711.933.911-72), para prestação de serviço de capacitação na realização da Oficina "Bases da Negociação", nos dias 12, 13 e 14 de abril, corrente, ministrado no formato presencial, com carga horária total de 16 horas/aula, para 30 (trinta) participantes, pelo custo total de R\$ 13.590,00(treze mil, quinhentos e noventa reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 03 de abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivago Batella Vigina do Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 57/2023-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI 19.20.2221.0029146/2022-05 – CORREIÇÃO – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01975.000.074/2023 — Notícia de Fato

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01877.000.251/2021
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	PETROLINA
2.	SIM 01871.000.080/2021
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	CARUARU
3.	SIM 02272.000.215/2021
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
4.	SIM 02090.000.493/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
5.	SIM 02053.003.154/2021
	ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
6.	SIM 02307.000.238/2022
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES
7.	SIM 01674.000.114/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

No	Conselheiro(a): Dr ^a . LÚCIA DE ASSIS
1	SIM 02261.000.165/2020
1.	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
2.	SIM 02261.000.095/2020
	ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá
3.	SIM 01940.000.107/2021
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
4.	SIM 02053.001.574/2020
	ORIGEM: 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
5.	SIM 01679.000.036/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO

6.	SIM 02326.000.688/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02144.000.382/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 01596.000.010/2022
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
9.	SIM 01760.000.008/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

Nº	Conselheiro(a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
1.	SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02326.000.741/2022 — Procedimento Preparatório
2.	20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02009.000.060/2021 — Inquérito Civil
3.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02142.000.219/2021 — Inquérito Civil
4.	7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02140.000.731/2022 — Procedimento Preparatório
5.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
	Procedimento nº 02090.000.250/2020 — Inquérito Civil
6.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
	Procedimento nº 01939.000.251/2021 — Inquérito Civil
7.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01965.000.026/2022 — Procedimento Preparatório

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA	1887793	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
PABLO FERRAZ DE FREITAS	1880020	Promotorias de Justiça de Camaragibe
GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES	1902105	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO	1888757	Promotorias de Justiça de Carpina
CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR	1889338	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES	1890638	Promotorias de Justiça de Olinda
GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR	1896393	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE	1898221	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA	1893220	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO	1889796	Promotorias de Justiça de Gravatá
ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO	1896580	Promotorias de Justiça de Garanhuns
ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES	1889311	Promotorias de Justiça de Salgueiro
WILANI FRANCISCA DA SILVA	1884000	Promotorias de Justiça de Igarassu
EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES	1884581	Promotorias de Justiça de Belo Jardim
LUCIANO WAGNER DA SILVA	1900080	Promotorias de Justiça de Limoeiro
CARLOS DO SOUTO PENA	1905775	Promotorias de Justiça de Ipojuca
JANCE MARIA DE OLIVEIRA	1891693	Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata
JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	1896946	Promotorias de Justiça de Goiana
FERNANDO ALFREDO DE O. RAMOS PORTILHO	1900633	Promotorias de Justiça de Paulista
LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR	1893203	Promotorias de Justiça de Arcoverde
ISA DANIELE DE MELO NETO	1889389	Promotorias de Justiça de Petrolina
TACIANA ALVES DO NASCIMENTO	1894358	Promotorias de Justiça de Palmares
MARCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	1886584	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ	1896440	Promotorias de Justiça de Pesqueira

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA	1888978	Promotorias de Justiça de Caruaru
MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	1890182	Edfício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – 02 ANOS				
SERVIDOR	MATRÍCULA			
Beatriz Thompson Binoto Ferreira	190.248-2			
Mario Vieira da Silva Neto	190.226-1			